

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 555

Recife - Quarta-feira, 08 de julho de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.265/2020 Recife, 15 de junho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho exarado no requerimento eletrônico de licença paternidade e alteração de férias de nº 261509/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 01/07/2020 a 19/08/2020, em razão da licença paternidade e das férias do Bel. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.351/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de Membros da Infância e Juventude, por meio da Portaria PGJ Nº 1.296/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, para alterar a escala de plantão do corrente mês;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.296/2020. do dia 18.06.2020, publicada no DOE do dia 19.06.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.352/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 c/c com o seu parágrafo único;

CONSIDERANDO lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, publicado pela Portaria PGJ nº 741/2020;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE em relação à designação da Bela. Milena de Oliveira Santos do

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os Membros MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, e CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, em conjunto ou separadamente, no período de 06/07/2020 a 31/07/2020, em razão do afastamento do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 06/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 057/2020 - CG Recife, 7 de julho de 2020

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº:19.20.0377.0006368/2020-52

Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para providencias que entender

cabíveis

Processo SEI nº: 19.20.0397.0006489/2020-74 Requerente: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à SGMP para providencias que entender cabíveis

> PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCIONAIS:

Barbosa Junior ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

IEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



DESPACHOS Nº 118/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 262553/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 261910/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262149/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262209/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 259729/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 262271/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Declaração de Bens Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262269/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 262069/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 258357/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE

CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 260309/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa

nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 261509/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença paternidade Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: 1. Em face da documentação acostada aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-paternidade ao requerente, a partir do dia 01/07/2020, nos termos do art. 64, III, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 c/c art. 1° , da RES PGJ N° 008/2016, de 28/09/2016. 2. Defiro excepcionalmente o pedido de alteração da escala de férias do requerente, em virtude de licença paternidade, previstas para o mês de julho/2020 (a partir de 01/07/2020), a fim de que seu período originário de férias seja gozado, no período de 20 (vinte) dias, a partir de 31/07/2020. 3. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 258909/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS

KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de agosto/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 242849/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de setembro/2020, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233289/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

E DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



DESPACHO Nº 119/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 261911/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo a emissão de passagens aéreas, conforme solicitado, face à motivação e à excepcionalidade apresentada pelo requerente, nos termos do Art. 5º da Portaria POR-PGJ nº 629/2020. 2. Encaminhe-se ao Gabinete e ao DEMAPA para providências.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA -CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/189349. Recife, 3 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto n° 2019/189349 Doc. nº 11210020

Interessado: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: relatório do CNMP, no tocante à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns: analisar a possibilidade de aglutinação de atribuições à 4ª Promotoria de Justiça Cível para que a citada unidade não fique com as suas atribuições subdimensionadas (item 283).

Acolho a manifestação da ATMA, no sentido da reconsideração da decisão proferida anteriormente, com o reconhecimento da ausência de necessidade, no momento, de aglutinação de mais atribuições à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns. Determino que o CNMP seja informado acerca do teor da presente decisão, referente ao item 283 do relatório, com cópia da manifestação da ATMA-C. Encaminhe-se cópia da presente decisão, bem como do parecer, à 4ª Promotoria de Justiça Cível de Garanhuns, para conhecimento. Publique-se. Após, arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/169082 Recife, 2 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Procuradora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa Auto nº 2020/169082 SEI nº 19.20.110000950.0005440/2020-06

Interessado: Maviael de Souza Silva, Secretário Geral do MPPE

Assunto: Encaminha minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre a tramitação de suprimento individual pelo SEI.

Acolho integralmente a manifestação da atma e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre a tramitação de suprimento individual pelo SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. PUBLIQUE-SE.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/8828 Recife, 6 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2020/8828

Natureza: Procedimento de gestão administrativa Origem: Relatório de correição ordinária nº 0179/2019 Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público

Assunto: Alteração das atribuições das promotorias de Justiça de Ouricuri para o exercício do controle externo da atividade policial

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e extingo procedimento sem análise do mérito, dado que a questão posta já se encontra em discussão no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante procedimento próprio. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico. Dê-se baixa nos registros, inclusive de informática. Cientifique-se o 2º promotor de Justiça de Ouricuri.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/169062 e 2020/169063 Recife, 6 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou a seguinte decisão:

Procedimento de Gestão Administrativa

Autos nº 2020/169062 e 2020/169063

SEIs nº 19.20.0135.006673/2019-09 e 19.20.110000950.0012791/2019-86

Interessado: Maviael de Souza Silva, Secretário Geral do MPPE Assunto: Encaminha minuta da Instrução Normativa que dispõe sobre a tramitação de nota fiscal e pagamento de despesas pelo SEI.

Acolho integralmente a manifestação da atma e, por seus próprios fundamentos, aprovo a minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre a tramitação de nota fiscal e pagamento de despesas pelo SEI, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Publique-se. Após, cadastre-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e encaminhe-se para a Secretaria Geral por competência.

VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DECISÃO Nº 2020/163144 Recife, 2 de julho de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto n° 2020/163144 Doc. nº 12609527

Interessada: Promotora de Justiça ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: pagamento de licença compensatória

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇ

/aldir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E SSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDOR Selma Manda Pereira Rarbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Acolho a manifestação da ATMA, no sentido do INDEFERIMENTO do pedido, sem prejuízo de sua posterior reanálise, nos termos ali propostos. Publique-se. Encaminhem-se cópias do parecer da ATMA e da presente decisão ao Gabinete do Procurador-Geral e à Corregedoria Geral, para conhecimento. Comunique-se à interessada. Após, arquivese, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

> VALDIR BARBOSA JUNIOR Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 001/2020. Recife, 7 de julho de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (LOMPPE);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 157/2017, que instituiu a possibilidade de trabalho remoto para os servidores do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que, por meio da Resolução PGJ nº 013/2018, publicada no DOE de 09/08/2018, o Ministério Público de Pernambuco, priorizando a eficiência institucional, a qualidade de vida dos seus servidores e observando as boas práticas contemporâneas de exercício do trabalho, já deu início à implementação do Teletrabalho no âmbito desta Instituição;

CONSIDERANDO que a experiência de trabalho remoto vivenciada durante esse período de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus revelou-se bastante satisfatória no âmbito desta Corregedoria, dado o total comprometimento e engajamento de Membros e Servidores;

CONSIDERANDO a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades desta Corregedoria, racionalizando os custos operacionais, mediante o desempenho do trabalho remoto, ainda que de forma parcial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de otimizar, racionalizar e modernizar as ações da CGMP, RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho (GT), com vistas a analisar a viabilidade da instituição do teletrabalho parcial no âmbito da CGMP, para membros e servidores lotados neste órgão da Administração Superior.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelo Procurador de Justiça/Corregedor-Auxiliar, Dr. Marco Aurélio Farias da Silva, que o presidirá, bem como pelos servidores a seguir elencados: Andreza Grazielle Machado Cavalcanti (Analista Ministerial -Matrícula 188.841-2), Rodrigo Valadares Alves (Analista Ministerial - Matrícula 189.072-7, Sineide Cristina Barbosa do Egito Carvalho (Oficial Ministerial de Gabinete da CGMP - Matrícula 1893637) e Rodrigo da Costa Beltrão (Matrícula 188995-8).

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Administrativa da CGMP assessorar e secretariar os trabalhos do GT.

Art. 3º - O GT poderá convidar ou consultar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, ou ainda outros órgãos do MPPE, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema objeto de estudo que possam contribuir para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º - O prazo máximo para conclusão dos trabalhos do GT é de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º - Uma vez concluídos os trabalhos, o GT deverá apresentar um relatório circunstanciado, expondo a possibilidade, ou não, da implementação do teletrabalho parcial no âmbito desta CGMP, para Membros e Servidores, elaborando, ainda, na hipótese de viabilidade, proposta a ser dirigida ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Secretário-Geral deste MPPE.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

DESPACHOS № 118. Recife, 7 de julho de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1194

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 07/07/20

Interessado(a): Aurinilton Leão Carlos Sobrinho

Despacho: Ciente. Ao Corregedor Auxiliar para análise e

pronunciamento.

Número protocolo Interno: 1195 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 07/07/20 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 1196 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 07/07/20 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 12216367 Assunto: PGA nº 004/2020 Data do Despacho: 08/04/20

Interessado(a):

Despacho: Considerando as razões acima alencadas, acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e determino a prorrogação deste PGA por mais 60 (sessenta) dias.

Número protocolo Interno: 1197 Assunto: Férias Data do Despacho: 07/07/20

Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabinio

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 262229/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 262289/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 626/2020

Assunto: Solicitação de Informações nº 44/2019

Data do Despacho: 07/07/20 Interessado(a): Iramar Ceara

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado pela senhora

OR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE



Iramar Ceara, por meio do qual se limita a informar, de forma vaga e genérica, não ter compreendido o teor da decisão de arquivamento emitida nos autos da Solicitação de Informações nº 44/2019, procedimento deflagrado em face do(a) Promotor(a) de Justiça (...), a partir de representação por ela subscrita. Conforme preconiza o art. 35 do Regimento Interno desta Corregedoria (Resolução RES-CPJ nº 001/2017 - DOE do dia 21/02/2017), "da decisão de arquivamento da solicitação de informações, caberá pedido de revisão no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência dos interessados, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos do artigo 12, inciso VIII, b, da LOEMP". Por óbvio, em respeito ao princípio da dialeticidade recursal, para que seja possível o regular processamento do recurso, deve a parte interessada na modificação da decisão, além de expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende que a decisão impugnada deverá ser reformada, pugnar, expressamente, pela sua reforma, o que, concretamente, não aconteceu na hipótese dos presentes autos. Nesse diapasão, em que pese o aparente inconformismo da ilustre cidadã, mantenho o posicionamento firmado nos autos do SI nº 44/2019, em razão da inexistência de elementos que justifiquem o desarquivamento do feito.

Número SEI: 19.20.0264.0006127/2020-09 Assunto: Notícia de Fato nº 28/2020 Data do Despacho: 07/07/20 Interessado(a): Fábio Santana

Pronunciamento: Trata-se de expediente oriundo da Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº 145267), dando conta de reclamação originariamente formulada pelo Sr. Fábio Santana perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Reclamação nº 662PN4LYGR), insurgindo-se contra a suposta inércia do Ministério Público de (...) na apuração de denúncia relacionada a uma possível agressão praticada por um policial militar, dentro da Delegacia do aludido município, no dia 08/06/2019. Aduz o reclamante que apesar de ter encaminhado a referida denúncia ao MPPE em duas oportunidades (Manifestações Ouvidoria nº's (...) e (...), formuladas, respectivamente, nos dias 09/06/2019 e 08/04/2020), até o presente momento, a única informação que obteve sobre o caso é que ambas foram encaminhadas à Promotoria de Justiça de (...). Objetivando uma melhor contextualização da reclamação, decidiu-se encaminhar e-mail à Ouvidoria solicitando cópia das Manifestações nº (...) e (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos, solicitação esta que foi prontamente atendida. É o relatório. A partir das informações prestadas pela Ouvidoria deste MPPE, observa-se que a Manifestação nº (...), atinente a possíveis irregularidades perpetradas por agente da PMPE durante episódio ocorrido no dia 08/06/2019, nas dependências da Delegacia de Polícia de (...), foi efetivamente encaminhada à Corregedoria da Secretaria de Defesa Social, para ciência e adoção das providências cabíveis. Ainda de acordo com os esclarecimentos do apontado órgão ouvidor, a Manifestação nº (...) foi encaminhada para a Promotoria de (...), através do Sistema Arquimedes (Documento nº ...), em 09/04/2020. Ocorre que apesar da Manifestação nº (...) ter sido encaminhada pela Ouvidoria à PJ de (...), desde o dia 09/04/2020, aludido expediente não teve qualquer tipo de impulsionamento formalmente registrado junto ao Sistema Arquimedes. Nesse contexto, objetivando o melhor esclarecimento dos fatos acima relatados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP - Resolução RES-CPJ no 001/2017, a expedição de ofício ao Promotor(a) de Justiça de (...), instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da noticiada inércia do MP na apuração das prefaladas denúncias formuladas pelo senhor Fábio Santana.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 391/2020 Recife, 6 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0507.0006281/2020-63. protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata:

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES, ANALISTA MINISTERIAL – JURÍDICA, matrícula nº 189774-8, lotada nas Promotorias de Justiça de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2020, tendo em vista o gozo de férias do titular HEBERT DE SOUZA RODRIGUES. TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula 189401-3;

II - Reiterar as atribuições da função de Administrador Ministerial de Sede de PJ de nível 2, símbolo FGMP-3, conforme artigo 71 da RESOLUÇÃO - RES - PGJ Nº 002/2014 e alterações posteriores, quais sejam: I – administrar e gerir as atividades dos servidores, material, patrimônio, reprografia, apoio logístico e serviços gerais da sede da Promotoria; II - expedir solicitação, aos setores competentes de requisição de materiais, equipamentos, mobiliários bem como serviços de reprografia e de manutenção, necessários ao funcionamento da Promotoria; III – garantir o perfeito funcionamento e conservação das instalações físicas, equipamentos, móveis, veículos, rede hidráulica e elétrica do Prédio onde funciona a sede; IV - visar, mensalmente, a frequência dos servidores encaminhando o relatório à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas; V - supervisionar e fiscalizar os prestadores de serviços nas atividades de: copa, limpeza e conservação, telefonia e outras; VI – solicitar o suprimento individual, quando necessário, à Secretaria Geral, visando realização de pequenas despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Promotoria; VII – solicitar, à Secretaria Geral, diária para os servidores, quando em viagem à serviço da Promotoria; VIII - apoiar os Membros Delegados do Procurador Geral de Justiça; IX - executar outras atividades correlatas;

III - Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de julho de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 392/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justica, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 02/2020 -PGJ/GABPGJ/ 2CIRCPETR/PJCABROBO, processo SEI MPPE nº 19.20.0361.0006015/2020-26;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a servidora NATALIA LUANA ANGELIM CALDAS, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 190.061-7, para atuar cumulativamente, 02 (dois) dias por semana, no apoio e assessoramento à Promotoria de Justiça de Orocó, sem prejuízo de suas atuais atribuições junto à Promotoria de Justiça de Cabrobó;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Gera

DESPACHOS Nº No dia 07/07/2020 Recife, 7 de julho de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 07/07/2020

Número protocolo: 262711/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: PAULO ANDRE SOUSA TEIXEIRA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262670/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262669/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: CÍCERO CLEBSON PEREIRA RABÊLO JUNIOR Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262610/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA

SCANONI

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP,

encaminho para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262609/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ROSA CHRISTINA VILAS BOAS DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262561/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262560/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: LUCIANA MENDES PATRICIO

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262557/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA

Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262554/2020 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: SILVIA CRISTINA DONATO PESSOA JUREMA Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 262569/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Crachá Funcional - 2ª via Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: CLAUDIONILO EUGÊNIO GOMES MUDO Despacho: Considerando o aviso nº 025/2020 da SGMP, encaminho

para controle e providências necessárias.

Número protocolo: 258729/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: DARCYONE SANTOS VILAR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs n^{o} 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 257231/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: REBECCA CARNEIRO CARNEVALE Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM OS INSTITUCION<u>AIS:</u>

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 257089/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 256050/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES

CAVALCANTI

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 256272/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ISA DANNIELE DE MELO NETO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235932/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 253769/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo) Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: ADRIANA MARIA MENDONÇA LIMA E SILVA Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros. Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 257910/2020 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Abono de permanência Data do Despacho: 07/07/2020

Nome do Requerente: CLAUDEMIR PANTALEAO CAMARA

Despacho: Segue para análise e pronunciamento.

Recife, 07 de julho de 2020.

Maviael de Souza Silva Secretário-Geral do Ministério Público

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 09/2020 Recife, 7 de julho de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, atuando junto à Promotoria de Justiça de Passira, com atribuição na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12/94, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente. essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelos serviços de relevância pública, dentre os quais o direito constitucional à educação, direito de todos e dever do Estado e do Município de Passira/PE, nos termos do art. 205 da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO que o texto constitucional preceitua que o ensino será ministrado com base nos princípios da valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal possui farta jurisprudência no sentido de reconhecer o caráter fundamental e indisponível do direito à educação, bem como "o dever do Estado propiciar meios que viabilizem o seu exercício";

CONSIDERANDO que por maioria de votos, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional qualquer interpretação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar 101/2000) que permita a redução de vencimentos de servidores públicos para a adequação de despesas com pessoal, até porque na sessão do dia 24 de junho de 2020, o colegiado do STF concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI)

OR-GERAL SUBSTITUTO



2238 e declarou inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 23 do mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO a situação emergencial imprevisível (força maior) de alcance mundial, reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 e chancelada pela Lei Federal nº 13.979/2020, que tem implicado em medidas de restrições à circulação de pessoas e de orientações ao distanciamento social, por exigências de órgãos internacionais, federais (Portaria MS nº 356/2020), estaduais e municipais, em decorrência do Novo Coronavírus, denominado COVID-19, classificado, em 11/03/2020, como uma pandemia;

CONSIDERANDO que os Chefes dos Poderes Executivos, nos âmbitos federal, estadual e municipal, suspenderam temporariamente as aulas presenciais na rede pública de ensino, em decorrência da situação de emergência na saúde pública e as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde determinada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelece que, na educação básica, o ensino será presencial, autorizando, excepcionalmente, o ensino à distância complementar à aprendizagem e o ensino à distância em situação de emergência, nos termos do art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO que o ensino à distância em situação de emergência representa a prestação do serviço educacional de forma exclusivamente remota, em situações de reconhecida emergência que assim exijam, como a atualmente vivenciada em decorrência de pandemia, as ações pedagógicas que o consubstanciam deverão constar de plano de ação que contemple os requisitos legais de oferta e validação de horas e dias letivos para fins de cumprimento da carga horária mínima prevista nos arts. 24, inciso I e 31, inciso II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO que, nos casos em que não preenchidos os requisitos normativos para a validação das horas e dias letivos, dentre eles a igualdade de acesso, o ensino à distância será considerado complementar à aprendizagem, demandando reposição da carga horária letiva quando do retorno das atividades presenciais;

CONSIDERANDO a possibilidade do uso de recursos tecnológicos para que os professores possam ministrar aulas à distância, com envio e acompanhamento de atividades para os alunos que possam contar como carga horária e avaliações; ou, na impossibilidade da utilização desses recursos tecnológicos, ainda assim resta a alternativa aos professores para elaborar as atividades e pesquisas em material físico para que as unidades educacionais, adotando as medidas cabíveis de proteção, realizem a entrega aos alunos;

CONSIDERANDO que a secretária de educação do Município de Passira, editou a portaria nº 02/2020 reduzindo carga horária e vencimentos dos professores contratados, lotados na secretaria de educação;

CONSIDERANDO que a Prefeita Municipal editou o decreto nº 016/2020 autorizando os secretários a promoverem ajustes de gastos em suas respectivas pastas, inclusive com redução de vencimentos e que a secretaria de educação promoveu redução ao patamar de 20% (vinte por cento) dos vencimentos do contrato, com redução de carga horária, como acima esclarecido;

CONSIDERANDO que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB destina-se ao financiamento vinculado da educação básica pública, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio –

2238 e declarou inconstitucional o parágrafo 2º do artigo 23 do Art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei nº 11.494/07 determina que pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública:

RESOLVE:

RECOMENDAR à EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE que:

a)Restabeleça o pagamento integral da remuneração de todos os pedagogos e professores, ainda que contratados temporariamente, a remuneração que lhes era paga antes do período pandêmico, a partir do mês de agosto/2020;

b)Efetue o pagamento das diferenças a que tem direito os pedagogos e professores, ainda que contratados temporariamente, por terem recebido valores a menor nos meses de abril, maio, junho e julho/2020, ainda que seja o pagamento realizado de forma parcelada, no máximo até o mês de dezembro do corrente ano;

Nesse passo, requisita-se, desde logo, que a Exma. PREFEITA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE e a Sra. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA/PE, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, resposta por escrito e de modo fundamentado sobre o atendimento ou não da presente Recomendação na sua íntegra, devendo essa resposta ser encaminhada ao e-mail: pjpassira@mppe.mp.br.

Por oportuno, o MINISTÉRIO PÚBLICO adverte que a presente Recomendação dá ciência e constitui em mora (dolo) os(as) destinatários(as) quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, inclusive, o ajuizamento de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face das autoridades responsáveis, sem prejuízo de outras medidas penais e cíveis cabíveis ao caso, inclusive de ordem pessoal.

Remeta-se uma cópia da presente Recomendação à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Passira/PE e à Sra. Secretária Municipal de Educação de Passira/PE.

Que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO nos meios de comunicação, notadamente nos sites de notícia que cobrem os fatos ocorridos deste município, órgãos públicos, mídias sociais e demais meios de comunicação, com envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como seja encaminhada às rádios com coberturas e audiência dos ouvintes locais para que chegue ao conhecimento da população.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Passira/PE, 07 de julho de 2020.

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO Promotor de Justiça de Passira

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001./2020 Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Procedimento Ádministrativo Sistema SIM Nº 01545.000.006/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDIDOOS

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveir

COORDENADOR DE GABINET

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

rianicisco birceo antos (residente, Alexandra Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

CONSIDERANDO o direito à livre manifestação de pensamento não pode colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: "Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana" (REsp 1.567.988/PR);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

CONSIDERANDO as orientações expedidas pela Organização Mundial de Saúde quanto à COVID - 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e medidas essenciais relativas à prevenção;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral da COVID -19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública e privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19, que exige das autoridades sanitárias adoção de medidas que visem conter a proliferação do mencionado vírus, medida comprovadamente mais eficiente para a população;

CONSIDERANDO que essas medidas são adotadas com fundamento científico, sedimentado em estudos epidemiológicos, e que podem ser restritivas de direitos, pois buscam o bem comum;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o contido no Código Penal Brasileiro, especificamente, o teor dos artigos 267 - Epidemia - "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos. § 1º. Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro. § 2º. No caso de culpa, a pena é de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, ou, se resulta morte, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e art. 268 - Infração de medida sanitária preventiva - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena- detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco nº 48.809 /2020, alterado pelos Decretos nº 48.822/2020, nº 48.834/2020 e nº 48.837/2020, que, no art. 2º, dispõe sobre as medidas adotadas para o enfrentamento à COVID-19, informando, no §3º, que a adoção de medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 demaiode 2020, que dispõe sobre intensificação de medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da Covid-19, tais como uso de circulação de veículos e uso de máscaras em todo território nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que em todos os artigos que determinam a suspensão de atividades, resta claro no mencionado decreto que deverão ser mantidas em funcionamento apenas aquelas atividades consideradas essenciais:

CONSIDERANDO o que o Poder Executivo do Município de Cabrobó-PE expediu, na data de 02 de julho de 2020, o Decreto Municipal 043/2020, com objetivo de regulamentar, dentro município, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo outras medidas correlatas mais restritivas do que as previstas no Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 demaiode 2020, notadamente em razão do forte crescimento do contágio pelo COVID em Cabrobó-PE, atualmente com 106 casos diagnosticados positivo;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, ao analisar a constitucionalidade da Medida Provisória (MP) 926/2020, sedimentou entendimento de que Estados e Municípios têm competência concorrente para legislar sobre saúde pública (artigo 23, inciso II, da Constituição);

CONSIDERANDO que, no âmbito do município de Cabrobó/PE, são responsáveis diretos pela Política de Contingenciamento local, o Prefeito e a Secretária de Saúde e, nos termos da Recomendação 002/2020, oriunda da Promotoria de Justiça de CabrobóPE, foi-lhes recomendado que envidassem todos os esforços necessários no sentido de cumprir e FAZER CUMPRIR as determinações oriundas do Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Governo do Estado de Pernambuco e Secretaria Estadual de Saúde:

CONSIDERANDO que também foi notificado o EXMº. Sr Prefeito de Cabrobó-PE o acolhimento da Recomendação nº 16/2020 exarada pelo EXMº. Sr. Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco no sentido de se abster da prática de "...atos administrativos que contrariem a Lei Federal no 13.979/2020 e, por consequência, os Decretos Federal no 10.282/2020 e Estadual no 48.809/2020 e suas alterações...'



CONSIDERANDO que a segurança pública, dever do Estado, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como, que, no âmbito estadual, cabe à Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, subordinando-se ao Governador do Estado, nos termos do art. 144, caput, e §§ 5º e 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as medidas especificadas no Decreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e no Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 043, de 02 de julho de 2020encontram-se em pleno vigor, cabendo, portanto, à Polícia Militar fazer cumprir as determinações ali especificadas para garantia;

RECOMENDA à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, especificamente ao Destacamento da 2º Companhia Independente de Polícia Militar de Cabrobó-PE, atualmente sob o comando do MaJ Alessandro Lopes Bezerra:

- 1.Que, em cumprimento aoDecreto do Executivo Estadual de Pernambuco Nº 49.017, de 11 de maio de 2020 e ao Decreto do Executivo Municipal de Cabrobó Nº 043, de 02 de julho de 2020, adote todas providências necessárias para EVITAR e DISPERSAR aglomeração de pessoas colaborando com as ações fiscalizatórias realizadas pelas autoridades sanitárias estaduais e municipais, evitandose, com isso, a propagação de maiores níveis de infecção neste município de Cabrobó-PE, garantindo-se assim a segurança dos agentes públicos destacados para tal finalidade;
- 2. Que Identifique eventuais responsáveis por eventos de aglomeração ou que represente o descumprimento das ordens das autoridades sanitárias dos poderes públicos estadual e municipal, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal;
- 4. Em caso de FESTEJO PRIVADO, que apreenda todos os materiais utilizados na aglomeração (sons, carros de som), colocando-os à disposição do serviço público para combate à COVID-19, inclusive com a possibilidade de perdimento a favor do Estado de Pernambuco e Município de Cabrobó-PE, respeitados os limites de proteção da garantia da intimidade e inviolabilidade do domicílios, ressalvados os casos de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicia;
- 5. Em relatório circunstanciado apure, inicialmente, os danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente descumprimento aos deveres de solidariedade; 6. Que estabeleça um CANAL DE DIÁLOGO DIRETO com a Prefeitura de CabrobóPE e a Secretaria de Saúde local, no sentido de fazer cumprir as determinações dos poderes públicos com competência prevista na Constituição Federal para edição de normas de enfrentamento ao COVID19, para isso, dirigindo-se com imediaticidade aos locais de eventual aglomeração de pessoas e/ou descumprimento dos Decretos, estaduais ou municipais, sempre que acionado por aqueles órgãos, os quais são responsáveis pela política de contingenciamento local, tudo com fim de preservação da ordem pública, nos termos do atual cenário da pandemia COVID-19;

DETERMINO:

- a) Autue-se no bojo do Procedimento Administrativo nº 01545.000.006/2020 desta Promotoria de Justiça, registrando-se no sistema SIM;
- b) A expedição de Ofícios, encaminhando-se cópias:
- b.1) Ao Excelentíssimo Comandante da 2ª CIPM, MaJ Alessandro Lopes Bezerra, para fins de conhecimento, cumprimento e pronunciamentos que entenda necessários;
- b.2) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério

Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;

- b.3) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cabrobó-PE e à Secretária de Saúde, para fins de conhecimento;
- b.4) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de CabrobóPE:
- b.5) Ao Conselho Superior do Ministério Público;
- b.6) Ao Centro de Ápoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e Centro de Apoio Operacional Criminal, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 07 de julho de 2020

Luiz Marcelo da Fonseca Filho Promotor de Justiça

> LUIZ MARCELO DA FONSECA FILHO 1º Promotor de Justica de Cabrobó

RECOMENDAÇÃO Nº .N º 002/2020 Recife, 7 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

REFERÊNCIA: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS – PE. RECOMENDA MEDIDAS EDUCATIVAS E DEPOIS ENQUADRAMENTO PENAL DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos:

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso de máscara compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis:

CONSIDERANDO que, inobstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e/ou municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento das medidas restritivas, especialmente a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os sicos de transmissão da COVD-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido;

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da saúde previstas no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS. JURIDICOS.

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolembero Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco Dilucio Barlos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perieri Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo da Madre de Deus – PE ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral E QUE SE CONSTA UM GRANDE NÚMERO DE PESSOAS CIRCULANDO NAS RUAS DA CIDADE E DA ZONA RURAL, SEM O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS.

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020."

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo COVID-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020."

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA".

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID-19:

"Art. 268 – Infrigir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Paragráfo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentisa ou enfermeiro."

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, que seja realizada uma campanha de conscientização para o uso obrigatório de máscaras, uma vez que a Lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no Estado de Pernambuco.

RECOMENDA ainda, que após uma semana da campanha educativa, caso ainda persista o descumprimento do uso obrigatório de máscaras, que seja recomendado a PMPE a autuação dos infratores nas tenazes do artigo 268 do Código Penal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Brejo da Madre de Deus/PE, 07 de julho de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior Promotor de Justiça

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO № CONJUNTA № 03/2020 Recife, 7 de julho de 2020

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça subscreventes, em exercício pleno de sua titularidade nas respectivas Promotorias de Justiça de Belo Jardim/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus (doença que se espalha pelos continentes, com transmissão sustentada entre humanos)

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que instituiu o uso compulsório de máscaras nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis;

CONSIDERANDO que, nada obstante todas as recomendações das autoridades sanitárias, no âmbito federal, estadual e municipal, tem chegado ao conhecimento deste órgão o descumprimento de medidas restritivas, especialmente, a aglomeração de pessoas e o uso obrigatório de máscaras, o que aumenta exponencialmente os riscos de transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior a censo populacional em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico envolvido

CONSIDERANDO que o decreto do Governador de Pernambuco segue as recomendações do Ministério da Saúde previstas no Plano de Contingência Nacional, na qual recomenda que durante o período de emergência em saúde pública sejam adotadas medidas de restrição de atividades, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus;

CONSIDERANDO que essa medida restritiva visa a retardar a propagação do vírus e garantir que a rede de saúde local não venha a colapsar, garantindo, via de consequência, o melhor suporte àqueles que dela venham a efetivamente utilizar;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco ainda registra casos de transmissão comunitária, cuja exposição pode colocar em risco exponencial a população em geral e que ainda há um

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti Subrrocuradora-Geral de Justiça em Ssuntos Administrativos: (aldir Bardosa Junior Subrocurador-Geral de Justiça em Ssuntos Juridicos: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Flanicisco Dilucio Barlos (Presidente Alexandre Augusto Bezerra María Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Perieri Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br grande número de pessoas circulando nas ruas, parques e prédios públicos, dentre outros, da cidade, sem uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 dispõe que "é obrigatória no Estado de Pernambuco a utilização de máscaras de proteção em espaços públicos enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que em conformidade com a lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020 "os estabelecimentos, públicos ou privados, que estiverem em funcionamento durante o período da pandemia causada pelo Covid-19 devem proibir a entrada em seu recinto de pessoas, sejam clientes ou funcionários, que não estiverem utilizando máscaras, sejam elas caseiras ou profissionais, enquanto durar o "Estado de Calamidade Pública", conforme Decreto do Poder Executivo de nº 48.833, de 20 de março de 2020";

CONSIDERANDO que a lei elenca várias consequências ao seu descumprimento entre outras: I -advertência, quando da primeira autuação de infração; ou, II -multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração. Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da lei nº 16.918, de 18 de junho de 2020, determina que "AS AUTORIDADES COMPETENTES DEVEM APURAR O EVENTUAL ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS PRATICADAS EM DESCONFORMIDADE COMAS DETERMINAÇÕES DESTA LEI COMO CRIMES DE INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁRIA PREVENTIVA":

CONSIDERANDO que o Código Penal tipifica a conduta que infringir determinação do poder público destinada a impedir propagação de doença contagiosa, no caso COVID19: "Art. 268 -Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único -A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro."

RESOLVE RECOMENDAR:

- 1- Ao MUNICÍPIO DE BELO JARDIM que adote as providências necessárias de campanha de conscientização, durante uma semana, quanto ao uso obrigatório de máscaras nos estabelecimentos bancários e comerciais, logradouros públicos, ruas e praças, prédios públicos e outros;
- 2 Após o período de campanha de conscientização, o Município autue o infrator, na forma da Lei Estadual nº 16. 918/2020;
- 3 ÀS POLÍCIA CIVIL E MILITAR para que, findo o período de campanha educativa, atuem, de forma repressiva, para apuração de ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal;
- 4- Encaminhe-se cópia da recomendação ao MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, para fins de cumprimento;
- 5- Encaminhe-se ao PROCON/PE para que fiscalize o cumprimento da presente Recomendação;
- 6- Encaminhe-se às rádios e blogs, para divulgação.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, ao Centro de Apoio Operacional às

Promotorias de Saúde e ao Centro Operacional de Apoio às Promotorias Criminais, para fins de conhecimento e registro; e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para fins de conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Jardim, 07 de julho de 2020.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça

DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA Promotor de Justiça

DANIEL DE ATAÍDE MARTINS Promotor de Justiça

> SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº nº. 008/2020 – 2ª PJCVCAMAR Recife, 6 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE com atuação na defesa do Patrimônio Público, Fundações e Associações

INSTAURAÇÃO INQUÉRITO CIVIL - PORTARIA nº. 008/2020 - 2ª PJCVCAMAR

Auto nº 2019/395241 - 2ª PJCVCAMAR Doc. nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça in fine firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 8.625/93 e, ainda:

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente, conforme preceitua o art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, conforme o preceito contido no art. 23, inciso VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentro do lapso temporal preconizado pelo artigo nº. 32 da Resolução CSMP nº. 03/2019, publicada no DOE em 28 de fevereiro de 2019, não foi possível reunir elementos substanciais que possam fundamentar uma decisão ministerial;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2019/395241 – 2ª PJCCAMAR, no âmbito desta Promotoria, que analisa possível infração ambiental, desmatamento, invasão e captura de animais na Mata de Tabatinga, no Município de Camaragibe, em área de preservação ambiental:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a análise dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVO INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão e, se for o caso, posteriormente servirá de substrato para proposição de Ação Civil Pública.

Determino as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍLOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINET

Selma Magda Pereira Barbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corréa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

- 1 Proceder, por conseguinte, com os necessários registros no sistema de acompanhamento de autos Arquimedes, bem como anote-se na capa do presente IC;
- 2 Encaminhar cópia da presente portaria, à Secretaria-Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo, por meio eletrônico;
- 3 Aguardar o prazo consubstanciado no despacho retro, após, cumpra-se.

Camaragibe, 06 de julho de 2020.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA Promotora de Justiça exercício cumulativo

> MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA 2º Promotor de Justica Cível de Camaragibe

PORTARIA Nº Nº 020/2020 Recife, 19 de junho de 2020

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Auto 2019/172747 Arquimedes: 11750536 Investigado(s): A determinar

Assunto: Improbidade administrativa (10011)

Objeto: Apurar notícia de 1) má condução, por empregados da CHESF, da Tomada de Preços TP-2.92.2002.4480, cuja comissão teria classificado em primeiro lugar a proposta da empresa PROJETEC que, entretanto, contrariava o item 2.3 do Termo de Referência CEI 001/2002, o qual previa a necessidade de uma equipe técnica de 5 (cinco) engenheiros quando a PROJETEC apresentou planilha de composição de preços com apenas 4 (quatro) engenheiros; 2) Indevido pagamento de reajuste à PROJETEC no contrato CT-I.92.2002.4480.00, celebrado com a CHESF em razão da licitação antes mencionada, e se os fatos configuram improbidade administrativa à luz da Lei nº 8.429/92.

PORTARIA Nº 020/2020

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I — prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II — Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III — Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV — promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros

instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 151/2019, que cuida de apurar notícia de má condução, por empregados da CHESF, da Tomada de Preços TP-2.92.2002.4480, cuja comissão teria classificado em primeiro lugar a proposta da empresa PROJETEC que, entretanto, contrariava o item 2.3 do Termo de Referência CEI 001/2002, o qual previa a necessidade de uma equipe técnica de 5 (cinco) engenheiros quando a PROJETEC apresentou planilha de composição de preços com apenas 4 (quatro) engenheiros; e o indevido pagamento de reajuste à PROJETEC no contrato CT-1.92.2002.4480.00, celebrado com a CHESF em razão da licitação antes mencionada, e se os fatos configuram improbidade administrativa à luz da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo da última prorrogação, conforme certidão de f. 62;

RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1. autuação e registro das peças oriundas do PP como IC, mantendo-se a numeração anterior, procedendo-se às alterações necessárias no Sistema de Gestão de Autos e em planilha própria;
- 2. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar notícias de 1) má condução, por empregados da CHESF, da Tomada de Preços TP-2.92.2002.4480, cuja comissão teria classificado em primeiro lugar a proposta da empresa PROJETEC que, entretanto, contrariava o item 2.3 do Termo de Referência CEI 001/2002, o qual previa a necessidade de uma equipe técnica de 5 (cinco) engenheiros quando a PROJETEC apresentou planilha de composição de preços com apenas 4 (quatro) engenheiros; e 2) Indevido pagamento de reajuste à PROJETEC no contrato CT-1.92.2002.4480.00, celebrado com a CHESF em razão da licitação antes mencionada, e se os fatos configuram improbidade administrativa à luz da Lei nº 8.429/92".
- 3. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
- 4. certifique-se se foi atendida a requisição de f. 61. Em caso negativo, reitere-se com as advertências legais pelo descumprimento. Com a resposta ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, voltem-me os autos conclusos.

Monitore a Secretaria desta Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EI ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETI

Selma Magda Pereira Barbosa Barre

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direce Dartos (Fresiolente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3182-7000 cinquenta) páginas por volume e/ou anexo dos autos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de junho de 2020.

Josenildo da Costa Santos 39º PJDCCAP, no exercício simultâneo da 26ª PJDCCAP Matrícula 184.116-5

JOSENILDO DA COSTA SANTOS 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 01891.000.177/2020 Recife, 4 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.177/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.000.177/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF

/88, 7°, Ĭ, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

 ${\tt CONSIDERANDO} oteor das peças informativas an exas, noticiando$ irregularidades no atendimento educacionalespecializado ofertado aos estudantes com deficiência e necessidades educacionais específicas matriculados na Escola Municipal João Pessoa Guerra;

CONSIDERANDO que as irregularidades consistem na falta de apoio pedagógico individualizado em sala de aula para os estudantes, prejudicando o seu desenvolvimento e aprendizado;

CONSIDERANDO que durante a tramitação da notícia de fato, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar informações sobre os termos da denúncia, mas, em decorrência da paralisação as atividades presenciais do MPPE e da Prefeitura do Recife, em face da pandemia da COVID-19, não é possível confirmar o recebimento, pela pasta municipal de educação, dos Ofícios nºs. 01891.000.177/2020-0002 e 01891.000.177/2020-0005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205, da Constituição Federal de 1988: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I- igualdade de condições para acesso

e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será

efetivado mediante garantia de: [...] III- atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino"; e §2º: "O não- oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente."

CONSIDERANDO nº 8.069/90 a Lei - Estatuto que da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando,

rigorosamente os prazos e observe o número máximo de 150 (cento e ainda, à criança e ao adolescente, "o acesso à escola pública e gratuita próximadesuar es i dência;"(a r t .5 3 e,namesmadiretrizconstitucional,determina,emseu art. 54, III,como dever do Estado o "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;";

> CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

> CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a

> obrigação de disponibilizar: "III - professores com especialização adequada em nível

> médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns";

> CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 7.853/1989: "Ao Poder

> Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.'

> CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

> CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar;

> CONSIDERANDO as peculiaridades de cada deficiência, de modo que se faz imprescindível perquirir o tipo de apoio indicado para o estudante da educação especial citado da notícia de fato;

> CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o manuseio do último para: "Il-acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

> CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02

> /2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

> CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento:

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução RES-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDOR-GERAL SUBSTITUTO

EFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOR



CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE SIM, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração de notícia de irregularidades no atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais específicas matriculados na ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PESSOA GUERRA;
- 2) Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes;
- 3) Remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP Educação, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:
- 4) Oficie-se ao Secretário de Educação do Município, encaminhando cópia da NF e da presente portaria, requisitando as seguintes informações, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente os pareceres pedagógicos sobre a situação escolar dos estudantes com deficiência matriculados na Escola Municipal João Pessoa Guerra, especificando quais são as suas necessidades educacionais especiais; e b) comprove as medidas

adotadas para regularizar o atendimento educacional especializado disponibilizado aos estudantes, mediante a indicação dos nomes e das funções dos profissionais que lhe prestem auxílio no contexto escolar (professor especialista em educação especial e apoio para as atividades de locomoção, higiene e alimentação, se for o caso);

5) Providencie a notificação da gestora e o(a) professor(a) do AEE da escola investigada para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCCAP, realizada de forma remota, quando for possível, dentro das

possibilidades/ferramentas disponibilizadas pela instituição, ocasião em que

prestarão esclarecimentos sobre o atendimento educacional especializado prestado aos estudantes com deficiência que frequentam a unidade escolar; e

6) Após o decurso do prazo assinalado no item "3", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 04 de julho de 2020.

Eleonora Marise Silva Rodrigues, Promotora de Justiça.

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando as irregularidades nela descritas, apontando suposta existência de servidores fantasmas no âmbito da Prefeitura de Carpina, atos que, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis atos de improbidade administrativa e crimes de peculato e falsidade através da prática de servidores fantasmas na Prefeitura de Carpina

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifiquem-se as servidoras da Prefeitura de Carpina YASMYN FERNANDA HONORATO BATISTA; JOSENILDA DE OLIVEIRA BARBOSA; e TALITA GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA, para prestarem declarações na sede da Promotoria de Justiça em data a ser designada pela secretaria da 2a Promotoria de Justiça, logo após retornarem os trabalhos presenciais no âmbito do Ministério Público de Pernambuco
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público CGMP.
- 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de julho de 2020.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA 2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 02207.000.041/2020 Recife, 3 de julho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.041/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.041/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC Recife, 2 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02326.000.138/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS:
(Jârio Valencia Avalino de Andrede

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR Solma Magda Poroira Barbosa Barr CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo adros (Fresioenie, Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Pua Imperador Dom Pedro II 473 - S

oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4°, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8°, § 1° da Lei nº 7 347/85

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 14/2020, para fins de apurar notícia de paralisação das obras do imóvel que irá receber a "Casa dos Conselhos", em virtude de distrato de contrato firmado com empresa para manutenção de prédios públicos;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que a SMCRSP informou que a licitação que havia sido iniciada para contratação de empresa para realização das obras necessárias, no imóvel objeto dos autos e outros, foi revogada, em atendimento a exigências formuladas pelo TCE-PE, estando a secretaria atualmente em fase de elaboração dos projetos básicos para abertura de novo procedimento;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 14/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações:
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP

competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;

4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as

funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

5) Aguarde-se por 30 dias. Em seguida, oficie-se a SMPROS, para que preste informações atualizadas, quanto ao andamento do procedimento para contratação de empresa para realização de reformas no imóvel que será destinado à Casa dosConselhos (Antigo Mercado de Farinha) e prazo previsto para início e conclusão das obras.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Ilnguérito Civil 02326.000.139/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4°, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8°, § 1° da Lei nº 7 347/85

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 22/2020, para fins de apurar possível acúmulo indevido de vínculos por parte de servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como ausência de controle adequado de ponto de frequência, na referida secretaria municipal.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que, tendo sido prestadas informações pela secretária de educação, fazse oportuna a realização de ouvida dos investigados, para a averiguação quanto à veracidade das declarações acostadas e compatibilidade de carga horária entre os dois vínculos por estas informados, além de ser oportuna a realização de reunião, para implementação de melhores mecanismos de controle de frequência e cumprimento de carga horária, no âmbito da SME; RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 22/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;

ouvida dos investigados e possível agendamento de reunião.

- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral:
- 4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso; 5) Aguarde-se por 30 dias, haja vista a suspensão das atividades presenciais. Em seguida, venham-me conclusos para agendamento de

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2020.

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02326.000.140/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 16/2020, para fins de apurar demanda pela implantação de transporte coletivo de passageiros no Sítio Sabiá, neste Município; CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

DOR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil:

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 20.04.2020, em razão da atual pandemia da COVID 19;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 16/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações;
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso. 5) Aguarde-se o prazo constante no despacho datado de 20.04.2020, vindo-me os autos conclusos em seguida. Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02/07/2020

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Inquérito Civil 02326.000.142/2020

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justica, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 20/2020, para fins de apurar possível superfaturamento de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado na Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, em 2020.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório; CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; CONSIDERANDO que os autos encontram-se aguardando informações da Câmara; **RESOLVE:**

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 20/2020 em Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotacões:
- 2) Dê-se baixa do PP, no Arquimedes;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;
- 4) Nomeie-se a servidora Gabriella Cavalcanti de Lima Souza para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.
- 5) Reitere-se o Ofício nº 638/2020 2ª PJDC.

Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 02 de julho de 2020

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PA

PAi 02326.000.061/2020

CONSIDERANDO que, a partir de denúncia do SEOPE esta promotoria acionou o CRO, tendo-se constatado irregularidades, em especial consistentes na falta de EPIs e condições adequadas de atendimento odontológico em algumas unidades com funcionamento de atendimentos de emergência e urgência em odontologia em funcionamento no Município do Cabo de Santo Agostinho: CONSIDERANDO que, notificada, a Secretaria Municipal de Saúde informou ter suspendido os atendimentos nas unidades em que foram apontadas irregularidades pelo CRO, no âmbito do Município, bem como promoveu a disponibilização de equipamentos de proteção individual, entre outras medidas, além de adotar providências para a retomada gradual dos atendimentos em odontologia na rede;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 001 /2019; RESOLVO determinar o registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Administrativo, para fins de acompanhamento das condições de atendimento odontológico na rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho, diante da pandemia de COVID-19; DETERMINANDO:

Oficie-se ao CRO e ao SOEPE, para que diligenciem, mediante contato com os profissionais que atuam na rede, a fim de verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas, tal como informado pela Secretaria Municipal de Saúde do Cabo (com cópia das informações e documentação por esta apresentada), procedendo, em caso de necessidade, a nova vistoria, prestando informações a esta Promotoria, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se. Cabo de Santo Agostinho, 02 de junho de 2020

Alice de Oliveira Morais Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

PORTARIA Nº N. 01545.000.017/2020 Recife. 5 de julho de 2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 01545.000.017/2020 Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. presentado pelo órgão de execução in fine, no exercício de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

DOR-GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE

ADOR DE GABINETE



atribuições constitucionais (arts.127, caput, 129, II e III, 227) e legais (art.8° da Lei n. 7.347/85; art. 6°, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994), com esteio no artigo 201, V e VIII, ambos da Lei n.8.069/90), no artigo 8º da Resolução n.174/2017 e no artigo 8º da Resolução n.003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 127, confia ao Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a missão de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental, em seu artigo 227, dispõe que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.'

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo, conforme art. 201, inciso VI, da mesma lei, para apurar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim da política que os envolve diretamente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4º, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina, ainda, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5°, Lei n° 8.069/90);

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento: a) municipalização do atendimento; e b) criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III,

Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o ECA dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (art. 101, § 7º, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Cabrobó para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, incisos VII e IX, do ECA;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento institucional e/ou familiar em seu território impõe situação de risco social contra inúmeras crianças e adolescentes, porventura afastadas de suas famílias naturais, nas mais variadas situações (morte dos pais ou responsável legal, abandono, ofensa sexual, maus-tratos graves que importem risco de morte aos infantes, etc.):

CONSIDERANDO que a ausência das políticas de acolhimento familiar tem impedido o serviço do Sistema de Justiça, e até mesmo o Conselho Tutelar, na aplicação da medida de proteção especial e excepcional, impondo maior risco social às crianças e aos adolescentes vulneráveis, por omissão do Poder Público;

CONSIDERANDO a necessidade de ser estruturada, com a mais absoluta prioridade, uma rede integrada e articulada de políticas de atendimento e apoio à família no Município de Cabrobó, de modo a garantir o direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, notadamente àqueles que se encontram em linha de vulnerabilidade complexa, decorrente da ruptura dos vínculos afetivos e familiares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da RES CSMP nº 003/2019 e da RES –CNMP n. 174/2017, determinando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o procedimento capeado pela presente Portaria e registre-se no Sistema SIM.
- 2) Nomeie-se a servidora Dicelma Vieira de Brito como secretária do feito, que se compromete a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.
- 3) Expeçam-se ofícios de comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo, acompanhados de cópia da presente Portaria, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, à Ilustríssima Secretária Municipal de Assistência Social, à Ilustríssima Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar, à Coordenação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e à Justiça da Infância e Juventude;

4) requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10(dez) dias úteis, à Presidente do CNDCA informações sobre: A) existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento no território municipal; B) a existência ou não do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária -PMCFC.

ABINETE



remetendo, em caso positivo, cópia do instrumento;

- 5) requisitem-se, com as advertências legais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, à Secretária Municipal de Assistência Social informações sobre: A) a existência ou não do Plano Municipal de Assistência Social- PMAS, remetendo, em caso positivo, cópia do instrumento; B) mapeamento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo Município ao público infantojuvenil; C) existência ou não de lei municipal a respeito de acolhimento familiar ou institucional; D) providências adotadas pelo Município para assegurar o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, mormente em casos emergenciais;
- 7) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação, bem como ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.
- 8) Decorrido o prazo estipulado para resposta dos ofícios, certifique-se o Cartório a (In)existência dessa e retornem os autos ao Gabinete da 2ª PJ de Cabrobó para análise.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 05 de julho de 2020.

JAMILE FIGUEIRÔA SILVEIRA PAES Promotora de Justiça

> JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA 2º Promotor de Justiça de Cabrobó



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.351/2020

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
		09h às 13h	Recife	
11.07.2020	Sábado			Gustavo Lins Tourinho Costa

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2020	Sábado	09h às 13h	Recife	Westey Conde Y Martin Júnior